CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
Companhia Aberta
CNPJ nº 60.933.603/0001-78
NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 02577

FATO RELEVANTE
Cancelamento do Programa de *American Depositary Receipts* e Aprovação de Programa de Recompra de Ações

A **CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO** ("Companhia"), nos termos do artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data ("RCA 30/10/2019"), foi aprovado o encerramento do Programa de *American Depositary Receipts* ("ADR") Nível I, no mercado de balcão, das ações preferencias A (PNA) e ordinárias (ON) da Companhia. O encerramento do programa deve-se, principalmente, à baixa negociação destes ADR. Neste cenário, também foi aprovado um Programa de Recompra de Ações da Companhia ("Programa de Recompra"), nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, "b" da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, de forma a possibilitar, caso necessário e a exclusivo critério da Companhia, a recompra, principalmente, das ações objeto dos ADRs.

Nos termos do Programa de Recompra, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir (i) até 218.000 (duzentas e dezoito mil) ações preferencias classe A nominativas, escriturais e sem valor nominal, correspondentes a 2,95% do total dessa classe de ação e 0,07% do capital social total da Companhia; e (ii) até 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, correspondentes a 0,04% do total dessa classe de ação e 0,01% do capital social total da Companhia.

O Programa de Recompra terá duração até dezembro de 2020, cabendo à Diretoria da Companhia definir a oportunidade e a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas.

Outras informações sobre o Programa de Recompra estão disponíveis no anexo da ata da RCA 30/10/2019, em cumprimento ao disposto no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

Mario Bertoncini
Diretor Presidente e de Relações com Investidores